

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA

**REGIMENTO INTERNO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO (ACEs) E
DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE
EXTENSÃO (CAEX) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA DA UFJF /
CAMPUS GOVERNADOR VALADARES / INSTITUTO CIÊNCIA DAS VIDA**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regimento dispõe sobre as normas que regulamentam as Atividades Curriculares de Extensão (ACEs) e a Comissão de Acompanhamento das Atividades Curriculares de Extensão (CAEX) do Curso de Graduação em Educação Física do Instituto Ciências da Vida, órgão suplementar da estrutura da Coordenação deste Curso, no que se refere às atividades de extensão como parte do currículo de graduação do curso.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA CAEX

Art. 2º São atribuições da CAEX, ressalvadas as competências e respeitadas as normas e diretrizes dos Conselhos Superiores:

- I. Assegurar a observância do conceito, das diretrizes e dos princípios fundantes da política de extensão da UFJF, no que se refere às atividades de extensão como parte do currículo de graduação do curso, conforme a resolução Nº 04/2018 do Conselho Setorial de Extensão e Cultura (CONEXC);
- II. Atuar como elemento articulador entre a Pró-Reitoria de Extensão e o curso de Graduação em Educação Física;
- III. Integrar-se e colaborar com as demais unidades acadêmicas e administrativas da UFJF, no que tange às ações de extensão desenvolvidas por docentes e técnicos-administrativos em educação vinculados ao curso de Graduação em Educação Física;
- IV. Assessorar docentes, técnicos-administrativos em educação e discentes no encaminhamento dos programas, projetos, cursos, eventos e prestações de serviços de extensão;
- V. Contribuir para a viabilização das ações de extensão por meio da organização de banco de dados de interessados em serem beneficiários e parceiros;
- VI. Garantir um ambiente que promova a integração dos docentes, técnicos-administrativos em Educação e discentes no desenvolvimento de ações de extensão;
- VII. Analisar a oferta das atividades de extensão e o percurso dos(as) discentes na integralização das Atividades Curriculares de Extensão (ACE) previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

- VIII. Atender ao Art. 6º da Resolução Nº 75/2022 do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD) – segundo o qual as ACE serão registradas no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA), para fins de registro no Histórico Escolar dos(as) discentes de graduação, após a validação da CAEX, quando necessário;
- IX. Atender ao Art. 9º, §4º, da Resolução Nº 75/2022 do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD) – segundo o qual as ACE desenvolvidas como disciplinas devem estar vinculadas a um programa ou projeto previamente aprovado pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), ser avaliadas previamente pela CAEX, registradas em Plano Departamental e encaminhadas para registro junto à PROEX a cada novo oferecimento;
- X. Validar as atividades acadêmicas a serem consideradas como Programas especiais com interface extensionista, propiciando uma compreensão abrangente e aprofundada de sua área de estudos, conforme previsto no Art. 9º, inciso II, da Resolução Nº 75/2022 do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD);
- XI. Definir, fundamentada no PPC e na política institucional de extensão da UFJF, os critérios para aceitação de atividades extensionistas desenvolvidas em outras Unidades Acadêmicas e Instituições de Ensino no Brasil e no exterior, bem como o percentual mínimo e máximo de carga horária passível de ser computada para fins de integralização de cada ACE no PPC;
- XII. Conduzir e ministrar as disciplinas extensionistas obrigatórias com carga horária independente constantes na estrutura curricular do PPC (Atividades Curriculares de Extensão I e Atividades Curriculares de Extensão II), sendo que, cada disciplina terá dois docentes da CAEX como ministrantes;
- XIII. Fornecer à PROEX e à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), quando solicitado, informações acerca das ACE desenvolvidas pelo curso.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E ELEGIBILIDADE DA CAEX

Art. 3º A CAEX será composta por no mínimo de cinco membros, sendo:

- I. Quatro membros titulares docentes efetivos do Departamento de Educação Física/ICV/UFJF/GV, envolvidos na formação acadêmica do curso, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais dois anos;
- II. Um membro discente como titular e um membro discente suplente, com mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por mais um ano.

Art. 4º A CAEX compreende a seguinte estrutura:

- I. Presidência;
- II. Membros.

§1º - São considerados aptos para o exercício de presidência os membros docentes eleitos pela própria CAEX.

§2º - Compete ao presidente representar a CAEX no Fórum das CAEX, coordenado pela PROEX, bem como nas demais instâncias universitárias, quando solicitado.

Art. 5º Em conformidade com a Resolução nº 75/2022 do CONGRAD, Art.5º - parágrafo único, o Colegiado de Curso ou o Conselho de Unidade deverá aprovar a composição da CAEX.

§1º - A Direção de Unidade deverá providenciar portaria de designação de seus membros, eleitos e/ou indicados conforme composição descrita neste Regimento.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA CAEX

Art. 6º Em reuniões da CAEX poderá haver convite a assessores externos que possam subsidiar as discussões.

§1º - Os assessores de que se trata esse artigo poderão ser convidados pela presidência ou pelos membros efetivos da CAEX.

§2º - A participação desses assessores nas reuniões deverá ser previamente solicitada ao presidente, aprovada pelos membros da CAEX e ocorrerá apenas durante a discussão do assunto que originou o convite aos mesmos.

Art. 7º As reuniões da CAEX somente se instalam com maioria simples de seus membros.

§1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.

§2º - Em caso de empate, o Presidente da CAEX terá o voto de qualidade.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO E EQUIVALÊNCIAS

Art. 8º Entende-se por Atividades Curriculares de Extensão (ACEs) o componente curricular que é parte integrante dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), tendo como objetivos:

I. Proporcionar a expansão e o alicerce da prática da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão de forma a propiciar a relevância acadêmica da extensão na formação dos(as) discentes;

II. Estabelecer o diálogo e a troca de saberes entre o conhecimento popular e o conhecimento científico por meio da aproximação da Universidade e outros setores da sociedade;

III. Propiciar a participação ativa e o protagonismo dos(as) discentes na realização das ações previstas;

IV. Estimular a ampliação da inserção de docentes e técnico-administrativos(as) com formação de nível superior em educação na coordenação de ações que visem à formação humanista e cidadã dos(as) discentes e à produção do conhecimento de forma interprofissional e interdisciplinar;

V. Desenvolver atividades de caráter técnico-operativo que atendam às questões provenientes da comunidade externa ou àquelas consideradas importantes a serem levadas à comunidade, de forma a ampliar as possibilidades de relação entre a UFJF e os segmentos sociais envolvidos.

Art. 9º São consideradas atividades curriculares de extensão as seguintes ações:

I. Programa de Extensão: conjunto articulado de projetos que integre, preferencialmente, as atividades de pesquisa e ensino às ações de extensão.

a. Os programas terão caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, preferencialmente interdisciplinar, sendo desenvolvidos a médio e longo prazo.

b. Os programas podem incluir, além dos programas institucionais da UFJF, aqueles de natureza governamental, referentes às políticas municipais, regionais, estaduais e nacionais, a partir do devido registro na UFJF.

II. Projeto de Extensão: ação processual de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

a. Os projetos podem ser vinculados a um programa, quando fizerem parte de uma nucleação de ações, ou isolados.

III. Cursos e Oficinas: ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com prazo e critérios de avaliação definidos e destinada à comunidade externa (cabendo, embora não exclusivamente, a participação da comunidade interna), sem pré-requisitos de formação acadêmica específica, preferencialmente.

IV. Eventos: ação que implica a apresentação e/ou exibição pública do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela UFJF; ação que se caracteriza como festival esportivo, cultural e de lazer; ação em campanhas de conscientização e prevenção à saúde, como Outubro Rosa, Feiras de Saúde, dentre outras similares. Todas estas ações devem ser direcionadas à comunidade externa, cabendo, embora não exclusivamente, a participação da comunidade interna da Universidade.

V. Prestação de serviços: ação extensionista, produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico e/ou artístico da Extensão, que se constitui a parte e sobre a realidade objetiva, sem fins lucrativos, produzindo conhecimentos que visem à transformação social, com o objetivo de assessoria e/ou assistência técnica e científica, e demandadas por entes de caráter público, organizações sociais ou não governamentais, pessoa física cuja renda individual seja limitada em até três salários mínimos e microempreendedores individuais conforme estabelecido no artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar 128, de 19 de dezembro/2008.

VII. Programas especiais com interface extensionista: conjunto de atividades acadêmicas de caráter teórico-prático, com intervenção junto à comunidade externa, desenvolvido por meio dos programas de graduação que envolvem um processo de formação integral (Monitoria, desde que relacionada à disciplina com caráter extensionista, Programa ou Grupo de Educação Tutorial, Programa de Iniciação à Docência, Programas de Iniciação Artística, Programas de Iniciação Científica, Programas de Inovação, desde que em atividades especificamente extensionistas), propiciando uma compreensão abrangente e aprofundada de sua área de estudos.

CAPÍTULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO E EXECUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO (ACE)

Art. 10º A carga horária mínima de Atividades Curriculares de Extensão (ACE) a ser realizada pelos discentes no decorrer do Curso de Educação Física é de 330 horas, equivalente a 10% da carga horária total do curso.

§1º - Será utilizada 50% da carga horária prevista para a Prática como Componente Curricular (PCC) com a finalidade de cumprimento das ACE, ou seja, 165 horas.

Art. 11º As Atividades Curriculares de Extensão (ACE) estão distribuídas no decorrer da estrutura curricular em duas categorias:

A) Disciplinas extensionistas obrigatórias com parte da sua carga horária destinada à atividades acadêmicas de extensão;

B) Disciplinas extensionistas obrigatórias e independentes puras, ou seja, com toda a sua carga horária destinada à atividades de extensão.

§1º - Tais disciplinas consistem naquelas que tenham atividade acadêmica de extensão, com conteúdo programático composto por objetivos e resultados esperados, metodologia e avaliação próprias à atividade extensionista, colocados em plano específico, a ser desenvolvida em um período letivo, de acordo com a quantidade de horas propostas.

§2º - As disciplinas desenvolvidas com caráter extensionista devem ser realizadas considerando o princípio da formação interdisciplinar e dialógica, propiciando a troca de saberes, articulando e promovendo o ensino, a pesquisa e a extensão e incorporando os princípios do protagonismo discente de forma a ampliar as possibilidades de relação entre a UFJF e os segmentos sociais.

Art. 12º As disciplinas extensionistas obrigatórias com parte da sua carga horária destinada às Atividades Curriculares de Extensão (ACE), ou seja, disciplinas extensionistas de forma associada com outros componentes curriculares teóricos, teórico-práticos ou práticas como componente curricular, desde que envolva a comunidade externa como beneficiária direta, consiste em:

DISCIPLINA	PERÍODO	CH de ACE
Expressão Rítmica e Corporal	1º	15
Saberes Tradicionais, Práticas Corporais e Sustentabilidade	1º	10
Práticas Pedagógicas dos Esportes Coletivos	2º	15
Educação Física Adaptada	3º	15
Ginásticas de Condicionamento Físico	3º	15
Educação Física, Saúde e Envelhecimento	4º	15
Socorros de Urgência na Educação Física	4º	6
Atletismo I	5º	15
Dança	5º	15
Natação	5º	10
Prescrição de atividades físicas e esportivas para pessoas com deficiência	5º	15
Educação Física para grupos Especiais	6º	6
Ginásticas de Competição	6º	15
Práticas Corporais de Aventura	6º	12
Gestão Esportiva	7º	10
Saúde Coletiva e Educação Física	7º	6

§1º - Todas as atividades extensionistas a serem desenvolvidas durante as disciplinas obrigatórias descritas acima deverão estar registradas junto ao Programa de Extensão de Geral do Curso de Educação Física, intitulado “**Ações gerais de extensão do Curso de Educação Física da UFJF-GV**”. Esse Programa de Extensão estará previsto nos planos de ensino e de curso dessas disciplinas e terá como equipe todos os docentes efetivos do departamento de Educação Física. No

Programa de Extensão estarão descritas e contempladas diversas ações extensionistas para serem vinculadas às disciplinas acima relacionadas (eventos, cursos, oficinas, prestação de serviços e atividades vinculadas a projetos de extensão).

§2º - É opcional ao docente responsável pela disciplina também registrar junto a PROEX ações de extensão sob sua coordenação, mesmo que essa ação já esteja prevista dentro do Programa de Extensão de Geral do Curso de Educação Física.

Art. 13º São disciplinas extensionistas obrigatórias com carga horária independentes:

DISCIPLINA	PERÍODO	CH de ACE
Disciplina de Extensão I	2º	60
Disciplina de Extensão II	4º	60
Seminário em Saúde e Educação Física - Integração Ensino-serviço-comunidade	7º	15

§1º - Nestas disciplinas poderão ser validadas a carga horária de atividades de extensão já realizadas pelos discentes previamente junto à Programas, Projetos, Eventos, Cursos, Oficinas, Prestação de Serviços e/ ou Programas Especiais com Interface Extensionista, mediante a apresentação de certificado e/ou declaração no início do período letivo para análise de validação pelos membros da CAEX responsáveis pela disciplina.

§2º - Os discentes matriculados nessas disciplinas e que não realizaram atividades de extensão previamente, participarão de aula introdutória, planejamento e encaminhamento para a realização de atividades de extensão vinculadas aos Programas e Projetos vigentes no semestre de matrícula da disciplina.

§3º - Os Programas e Projetos vigentes e validados pela CAEX, bem como o número de vagas disponíveis, serão divulgados no site do Departamento de Educação Física no início de cada semestre letivo.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pela CAEX e, se necessário, encaminhados para consulta e aprovação no Colegiado de Curso.

Art. 15º Este Regimento entra em vigor a partir da data da sua aprovação no Colegiado do Curso de Educação Física ou no Conselho de Unidade do Instituto de Ciências da Vida da UFJF/GV.

**REGIMENTO APROVADO EM REUNIÃO DO COLEGIADO DO
CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA EM 08/12/2022.**